

Regina Outeiro Santos Pinto.
 Florinda de Carvalho Veras Silveira.
 Anabela Costa Félix.
 Carla Susana Alves Salvador.
 Maria Delfina Mendes Santos.
 Leonilde de Jesus Nadais.
 Maria Nazaré Costa Machado Alves.
 Berta Eugénia Castanheira Carneiro.
 Nair Pereira Alves Martins.
 Benny de Oliveira.
 Paula de Jesus Fernandes.
 Pedro Miguel Pinto Santos Morais.
 Zita Maria Costa Morgado Antunes.
 Arminda dos Reis e Sousa Chaves.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

Aviso n.º 645/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 21 de Dezembro de 2004, em cumprimento do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de seis meses, o qual teve início a 3 de Janeiro de 2005, como auxiliar de serviços gerais, com Francelina Rosa Melo Rodrigues Cruz.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

Aviso n.º 646/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 21 de Dezembro de 2004, em cumprimento do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram celebrados os contratos de trabalho a termo resolutivo, pelo período de seis meses, os quais tiveram início a 3 de Janeiro de 2005, como auxiliares administrativos, com os seguintes trabalhadores:

Carolina Filomena Nascimento Alves Silva.
 Helena Cristina Pipa Vitorino Rio.
 Lígia Maria Nobre do Cabo Pereira.
 Sandra Paula Dias Videira.
 Paulo Jorge Alves Gonçalves.
 Maria Celeste Mosca Magalhães.
 Maria da Graça Barbosa Ferreira Carvalho.
 Sância Mafília Oliveira Felizardo.
 Tânia Andreia Silva Amaro.
 Clara Ramos de Oliveira.
 Cristiana Alexandra Percina Rocha.
 Ivone Isabel Rodrigues Xavier.
 Sónia Isabel Carneiro Magalhães.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

Aviso n.º 647/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 20 de Dezembro de 2004, em cumprimento do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram celebrados os contratos de trabalho a termo resolutivo, pelo período de seis meses, os quais tiveram início a 3 de Janeiro de 2005, como técnico superior de 2.ª classe — área de engenharia civil, com os seguintes trabalhadores:

Branca Manuela Gil Ferreira.
 Vítor Joaquim Fernandes Pereira.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

Aviso n.º 648/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 20 de Dezembro de 2004, em cumprimento do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de seis meses, o qual teve início a 3 de Janeiro de 2005, como técnico superior de 2.ª classe — área de arquitectura, com Susana Gomes Fernandes Morais.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

Aviso n.º 649/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 20 de Dezembro de 2004, em cumprimento do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram celebrados os contratos de trabalho a termo resolutivo, pelo período de seis meses, os quais tiveram início a 3 de Janeiro de 2005, como operário qualificado — trolhas, com os seguintes trabalhadores:

António Manuel da Silva Fernandes.
 José Manuel Machado Pinto.
 Delmar Ribeiro Moreira.
 Manuel Malta.
 Alberto José Carvalho Ferreira.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

Aviso n.º 650/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 20 de Dezembro de 2004, em cumprimento do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de seis meses, o qual teve início a 3 de Janeiro de 2005, como operário qualificado — pedreiro, com Octávio Augusto Fernandes.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

Aviso n.º 651/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 20 de Dezembro de 2004, em cumprimento do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foram celebrados os contratos de trabalho a termo resolutivo, pelo período de seis meses, os quais tiveram início a 3 de Janeiro de 2005, como operário qualificado — calceteiro, com os seguintes trabalhadores:

João Carlos Carvalho Ferreira.
 Horácio Jeremias Fernandes Dias.
 Alfredo Vila Chã Maximino.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

Aviso n.º 652/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos torna-se público que, por meu despacho datado de 20 de Dezembro de 2004, em cumprimento do disposto na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, foi celebrado o contrato de trabalho a termo resolutivo, pelo período de seis meses, o qual teve início a 3 de Janeiro de 2005, como operário qualificado — canalizador, com Manuel Henrique Alves Garcia.

6 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João Batista*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBA

Aviso n.º 653/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos e legais efeitos torna-se público que a Câmara Municipal de Cuba celebrou contrato a termo certo, pelo prazo de quatro meses, com início em 3 de Janeiro de 2005, eventualmente renovável por períodos idênticos até perfazer um ano, nos termos do artigo 129.º, n.º 2, alínea *a*), da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, com Hugo Daniel Infante Afonso Zarcos — técnico superior de 2.ª classe — engenheiro civil, escalão 1, índice 400, 1241,32 euros. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Orelha*.

Aviso n.º 654/2005 (2.ª série) — AP. — Para os efeitos previstos no artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 44/85, de 13 de

Setembro, faz-se público que foi aprovada, por unanimidade, em sessão extraordinária da Assembleia Municipal de Cuba, que teve lugar no passado dia 26 de Novembro de 2004, a proposta de al-

teração do quadro de pessoal, depois de a mesma ter sido aprovada, também por unanimidade, pela Câmara Municipal de Cuba, em reunião ordinária de 10 de Novembro de 2004:

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares			
			Vagos	Providos	A criar	Total
Operário altamente qualificado	Operário altamente qualificado — operador de estações elevatórias.	Operário principal Operário	—	1	1	2

5 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Orelha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPOSENDE

Aviso n.º 655/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se pública a alteração à estrutura orgânica e quadro de pessoal da Câmara Municipal de Esposende, aprovada pela Assembleia Municipal em sua sessão ordinária realizada em 30 de Dezembro de 2004.

7 de Janeiro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Fernando João Couto e Cepa*.

Quadro de pessoal e organização dos serviços municipais

Preâmbulo

A actual estrutura orgânica, bem como o respectivo quadro de pessoal do município de Esposende resultam de uma alteração aprovada pela Assembleia Municipal em 23 de Fevereiro de 2000, a qual viria a ser publicada no *Diário da República* de 6 de Abril de 2000.

A elaboração e aprovação do referido documento visou a criação, por parte do município, de uma estrutura capaz, eficaz e eficiente destinada a dar respostas às necessidades colectivas públicas da população residente neste e cujo mester seja cometido aos órgãos municipais.

O elevado desenvolvimento que se tem vindo a verificar, associado ao acréscimo de competências progressivamente delegadas na administração local, bem como a constante mutação das disposições legais aplicáveis à normal actividade executiva, regulamentar e administrativa dos municípios, tornaram aquele documento ligeiramente desadequado às realidades com que hoje nos confrontamos.

Assim, urge aperfeiçoar mecanismos, acertar estratégias, tornar lógicos e operativos circuitos e procedimentos, estabelecer condições reais e ajustadas de funcionamento.

As alterações incidem essencialmente na redefinição de competências ao nível dos diversos serviços, sendo certo que, por forma a adequar a estrutura orgânica com a realidade actual foram red denominados certas áreas funcionais e efectuadas transferências de serviços entre unidades orgânicas ao nível das divisões.

Paralelamente adaptou-se já organicamente a Câmara Municipal no sentido de dar resposta cabal às novas competências, designadamente aquelas anteriormente cometidas aos governadores civis.

Nestes termos, no uso da faculdade do disposto no Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na nova redacção que lhe foi conferida pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, e ao abrigo das competências conferidas pela alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, propõe-se a reformulação da actual estrutura orgânica, bem como a alteração do quadro de pessoal, com vista a uma melhor adequação dos serviços municipais à realidade funcional da Câmara Municipal de Esposende.

CAPÍTULO I

Dos objectivos e princípios de actuação e formas de gestão dos serviços municipais

Artigo 1.º

Da superintendência

1 — A superintendência e coordenação dos serviços municipais compete ao presidente da Câmara Municipal, nos termos da legislação em vigor.

2 — Os vereadores terão nesta matéria os poderes que lhes forem delegados pelo presidente da Câmara.

Artigo 2.º

Dos objectivos gerais

No desempenho das suas competências e funções, os serviços municipais prosseguem os seguintes objectivos:

- 1) Realização plena, oportuna, eficaz e eficiente das acções e tarefas definidas pelos órgãos municipais, no sentido de um desenvolvimento sócio-económico homogéneo de todo o concelho;
- 2) Máximo aproveitamento dos recursos disponíveis na prossecução de uma gestão racionalizada e moderna;
- 3) Obtenção dos melhores padrões de qualidade nos serviços prestados às populações;
- 4) Promoção da participação organizada e empenhada dos agentes sócio-económicos e da população em geral na actividade municipal;
- 5) Dignificação e valorização cívica dos trabalhadores municipais.

Artigo 3.º

Dos princípios gerais

Os serviços municipais regem-se pelos seguintes princípios gerais:

- 1) Prossecução do interesse público legal;
- 2) Da administração aberta, permitindo e incentivando a participação dos municípios através do permanente conhecimento dos processos e procedimentos que lhes digam respeito;
- 3) Da eficácia e da eficiência;
- 4) Da desburocratização, por forma a tomar célere o procedimento e, desta forma, satisfazer em tempo útil as necessidades das populações;
- 5) Sentido do serviço à população em geral;
- 6) Respeito absoluto pela legalidade, pela igualdade de tratamento de todos os cidadãos e pelos direitos e interesses destes, protegidos por lei;
- 7) Transparência, diálogo e participação expressos numa atitude permanente de interacção com as populações;
- 8) Qualidade, quer na procura contínua de procedimentos inovadores, racionais e desburocratizantes, quer na gestão assente em critérios técnicos, económicos e financeiros perfeitamente eficazes e eficientes potenciadores de uma melhor solidariedade social.

Artigo 4.º

Dos princípios deontológicos

Os trabalhadores municipais regem-se, no exercício da sua actividade profissional, no respeito pelos princípios deontológicos enunciados na Carta Deontológica do Serviço Público, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, de 17 de Março.

Artigo 5.º

Dos princípios de gestão

1 — A gestão municipal desenvolver-se-á no quadro jurídico legal, aplicável à administração local.

2 — A gestão municipal prosseguir-se-á num quadro de gestão por objectivos, respeitando os princípios do planeamento, programação e orçamentação e rigoroso controlo das suas actividades.

3 — Os serviços municipais orientam a sua actividade para a prossecução dos objectivos de natureza político-social e económica definidos pelos órgãos municipais.